



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1 - Contratação de **empresa especializada na prestação de serviço de locação de brinquedos infláveis**, para atender a festividade que será realizada da Emancipação Política conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1- Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Codigo		QUANT.
			CATSER	SETOR DE COMPRAS	
01	01 (um) tobogã grande – certificado pelo INMETRO; lona kp1100; capacidade 300kg; 8 m x 4.20 x 6.50;	Diária	19640	002527	04
02	01 (um) castelo puff- certificado pelo inmetro- lona kp1000; capacidade 250kg- 5x5;	Diária	19640	002528	04
03	01 (uma) piscina de bolinhas - certificado pelo inmetro – lona kp1000; capacidade 150kg; 3x3-1000 bolinhas;	Diária	19640	002529	04
04	Cama elástica (A) - certificado pelo inmetro; turbos galvanizados; molas preparadas; rede de proteção; protetor de molas; capacidade 100kg - 4.20;	Diária	19640	003980	04
05	Cama elástica (B) - certificado pelo inmetro; turbos galvanizados; molas	Diária	19640	003981	04



	preparadas; rede de proteção; protetor de molas; capacidade 100kg - 4.20;				
06	Cama elástica (C) - certificado pelo inmetro; turbos galvanizados; molas preparadas; rede de proteção; protetor de molas; capacidade 100kg.	Diária	19640	003995	04
07	Locação de touro mecânico 220v dimensões 4,5 x 4,5 x 2,10 lona kp1000 acompanhado de monitor.	Diária	19640	003180	04
08	Locação de big jump idade: acima de 4 anos medidas: 2,5x 2,5m – alt. 7,00m *é necessário o espaço de 6 mts para montagem do bungee trampolim capacidade: peso máximo permitido de 85kg energia elétrica: o bungee trampolim necessita de 1 (uma) tomada 220v.	Diária	19640	003181	04

1.3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 - O(s) **serviço(s)** objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.3.3 - O prazo de vigência da contratação é de 60 (dias) contados do(a) a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

2. - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a fundamentação do que se trata a necessidade do referido processo licitatório, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda é a de dispensa de licitação para a Contratação de uma empresa especializada para locação de brinquedos inflável.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, para que seja possível suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo.

2.3. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2011/2024 e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência

2.4. A referida contratação se faz necessária para que as crianças possam aproveitar a festa de Emancipação Política em comemoração aos 60 anos do município de Itarana/ES.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - Visando suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo em garantir uma festa agradável e com as brincadeiras para que as crianças possam aproveitar a festa brincando e os pais podendo curtir em um ambiente agradável com seus filhos a festa no evento que será realizado no dia 18 a 21 de abril de 2024, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, onde foram levantadas pesquisas de mercado e opções de contratação.

3.2 - A partir desse Estudo, constatou-se que a melhor solução e a locação de uma empresa especializada, através de firmamento de um contrato na dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada em locação de brinquedos infláveis para o evento previstos para acontecer nos dias 18 a 21 de abril de 2024, elencadas nesse instrumento mostra-se mais vantajosa devido a praticidade, de modo que a responsabilidade integral ficará a cargo da empresa, como transporte dos materiais instalação e desinstalação até o evento e manutenção dos mesmo, deixando de gerar custas subsidiárias para a prefeitura.



4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

4.2. - Da exigência de amostra:

4.2.1 - Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.4. Garantia da contratação:

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que se trata de dispensa de licitação e será imediato em que a Autorização de Fornecimento substituirá o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

4.5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

4.5.1. A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

4.5.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerá o evento.

5.2. Todos os equipamentos e a estrutura deverão estar em pleno funcionamento e em condições de uso dentro do prazo estabelecido, o que será fiscalizado pela secretaria requerente.



5.3. É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria e Prefeitura Municipal de Itarana-ES.

5.4. Os brinquedos infláveis devem ser instalados e preparados para uso com no mínimo 3 horas de antecedência ao início do evento determinado pela secretaria solicitante. Eles devem ser retirados até 12 horas após o término do evento, incluindo serviços de transporte, instalação, monitoramento e desmontagem no local designado pelo Contratante, que neste caso é a área de festas adjacente ao Estádio Municipal "Domingos André Coan".

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretária Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, LARISSA MACHARETE GONÇALVES, Portaria n.º 1.448/2024 e o servidor JOÃO HENRIQUE VALIN, Assistente Administrativo, Matrícula: 003231.

6.7. A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Sebastião Venturini, cargo de auxiliar de obras e serviços públicos, matrícula n.º 003473, sendo o seu substituto, nas

ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor José Luís de Freitas, cargo de motorista, matrícula n.º 003240.

6.8. O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

6.9. Os procedimentos e normas para a devida fiscalização, seguirá o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;



ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor valor global;

8.2. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



9.1. O custo estimado para o devido registro de preços ficará em **R\$ 23.340,00** (vinte e três mil, trezentos e quarenta reais), considerando a média do valor observado na pesquisa prévia realizada.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes desta dispensa de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias: ficha 398 e fonte 1500.

11 – DA ASSINATURA DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES

11.1. Autoriza a contratação da contratação direta, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2. O instrumento contratual será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na proposta, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, **em até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento**, no endereço descrito no subitem 11.2.1.

11.2.1. Deverá ser destinado à Prefeitura Municipal de Itarana/ES - Setor de Contratos - **Endereço:** Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, mediante envelope fechado e lacrado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA / ES

AO SETOR CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____ /20__

PROPONENTE:

CNPJ:



11.3. ASSINATURA DIGITAL: Será permitida a assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora (AC)** e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

11.3.1. Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para os seguintes endereços de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no mesmo prazo indicado no item 11.2., deste tópico.

11.4. O descumprimento do prazo constante no item 11.2. será considerado desistência da contratação, salvo situações comprovadas de caso fortuito e de força maior, acarretando à empresa as consequências previstas na legislação e no edital.

11.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do instrumento da contratação.

11.6. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.7. O Contrato implicará compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

11.7.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

11.8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.8.1. São Obrigações do Contratante:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;
- b) Notificar à contratada, por escrito, de qualquer irregularidade que venha a ocorrer, em função da execução do objeto do contratado;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida;
- d) Providenciar as inspeções na execução do objeto contratual, com vistas



aos cumprimentos dos serviços pela Contratada;

- e) Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física do local;
- f) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor especialmente designado para esse fim, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

11.8.2. São Obrigações da Contratada:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, transportes, montagem e desmontagem dos equipamentos e instrumentos, alimentação e estadia de pessoal, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itarana;
 - b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
 - c) Assumir inteira responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração, ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do Município;
 - d) A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
 - e) A Contratada deverá levar ao conhecimento da Comissão de Fiscalização designada pela Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer em suas áreas de trabalho, para a adoção das medidas cabíveis;
 - f) A empresa contratada deverá responsabilizar-se quanto às datas e horários citados no objeto abaixo relacionado para que não haja atraso no início dos serviços sob pena de multa contratual;
 - g) A Prefeitura Municipal de Itarana não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos
- Rua Elias Estevão Colnago, n 965 – Centro – CEP 29620-000 – Itarana – Tel: 3720-4900



causados a terceiros;

- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12 – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

12.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

12.2. A Administração pública municipal apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, e os alimentos que serão adquiridos não possuem potencialidade de risco ambiental.

12.3 – Caso a contrata utilize na execução dos serviços, produtos de limpeza, que estes obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

12.4 – Aos empregados da contratada, responsáveis pela execução do serviço de transporte, montagem, desmontagem e e monitoria de brinquedos infláveis, seja fornecido, caso necessário, os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, devendo ser observado regulamentação de segurança do trabalho.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

14 – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

14.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados



peçoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

14.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

14.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

14.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

14.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

14.2. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

14.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

14.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares



dos dados, acerca do incidente de segurança.

14.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

14.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

14.5. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

14.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

14.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

14.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

14.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

Rua Elias Estevão Colnago, n.º 65 – Centro – CEP 29620-000 – Itarana – Tel: 3720-4900



15 – DAS SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



15.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.12, deste Termo de Referência.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



15.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

16 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: João Henrique Valin – Matrícula: 003231

II - Elaboração de quantitativo João Henrique Valin – Matrícula: 003231

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: João Henrique Valin – Matrícula: 003231

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Larissa Macharete Gonçalves – Portaria nº 1.448/2024

JOÃO HENRIQUE VALIN

Assistente Administrativo
Matrícula:003231

LARISSA MACHARETE GONÇALVES

Secretária Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n.º 1.448/2024